



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 292

SÚMULA: - Modifica o artigo n. 261 da Lei n. 198, de 28 de abril de 1.953, e a Tabela do Imposto de Indústrias e Profissões, na parte referente a açougues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1° - A letra "a" do art. n. 261 da Lei n. 198, de 28 de abril de 1.953, passa a ter a seguinte redação:-

a) - No Matadouro Municipal:

gado vacum de qualquer peso, por cabeça cr\$ 1.000,00;
gado suíno de qualquer peso, por cabeça cr\$ 500,00;
gado caprino, lanífero e leitões, por cabeça cr\$ 200,00.

Par° único- Ficam isentos desta taxa os concessionários, com contrato de matança, firmado com o poder público.

Artigo 2° - O Imposto de Indústrias e Profissões a açougues fornecidos por outros marchantes, que não sejam os concessionários, de contrato firmado com a Prefeitura Municipal, será único, da importância de dez mil cruzeiros anuais.

Par° único- Ficará sujeito ao pagamento deste imposto, além da obrigação da apresentação do laudo do Veterinário, sobre a sanidade do animal, cuja carne esteja sendo vendida, a ambulante ou vendedor, com ou sem açougue nesta cidade.

Artigo 3° - Os açougues, que recebem carne dos concessionários pagarão, conforme a classe, o Imposto de Tabela vigente.

Artigo 4° - Para os consumidores não negociantes, será cobrada a seguinte taxa:-

Porco cr\$ 50,00;
Leitões, cabritos e carneiros cr\$ 20,00.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário, bem assim, a letra "b" do art. n. 261, da Lei n. 198, de 28 de abril de 1.953.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 21 de fevereiro de 1.956.

Guilherme L. Martinez
Guilherme L. Martinez
Presidente

Dr. Wilson Junqueira
Dr. Wilson Junqueira
1° Secretário